

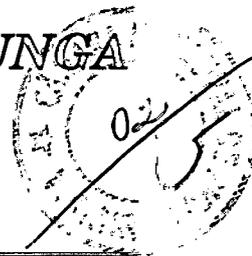
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 189

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

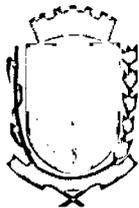
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.786,51 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.



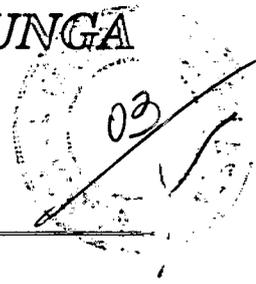
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;



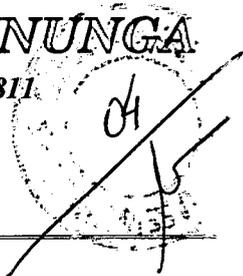
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

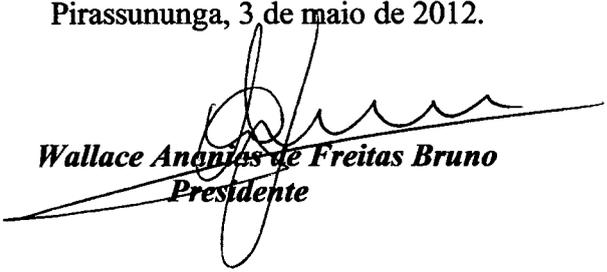
Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

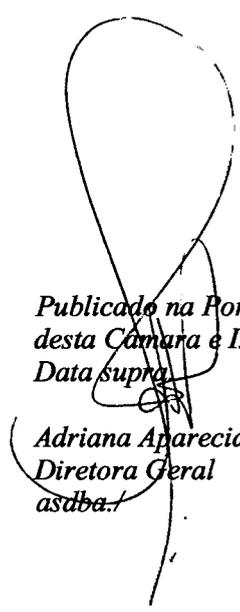
Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2012.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
asdba/



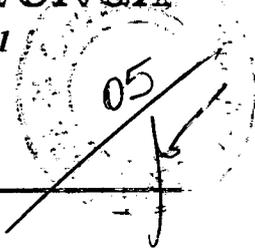
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2012

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

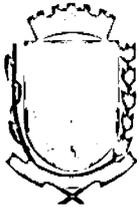
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.786,51 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.



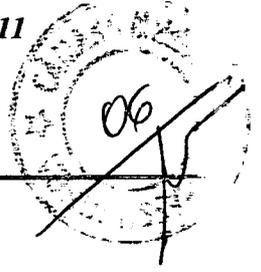
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

N.F.



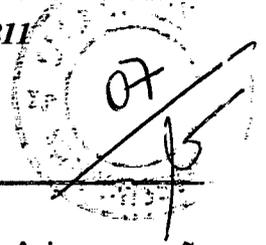
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

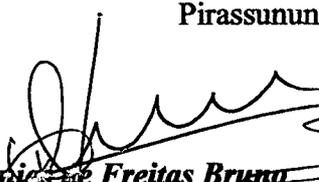
Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

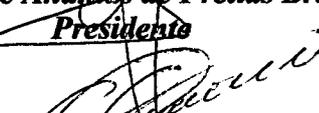
Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada disposição em contrário.

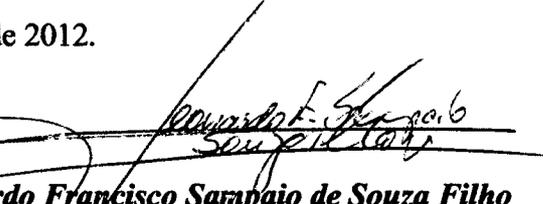
Pirassununga, 16 de abril de 2012.

  
**Wallace Anapicê de Freitas Bruno**

**Presidente**

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**

**1º Secretário**

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Vice-Presidente**

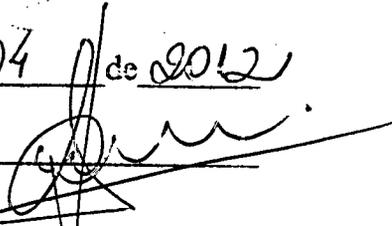
  
**Natal Furlan**

**2º Secretário**

Cmp/asdba.

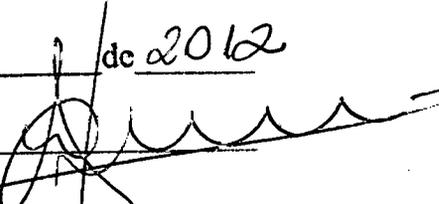
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente 

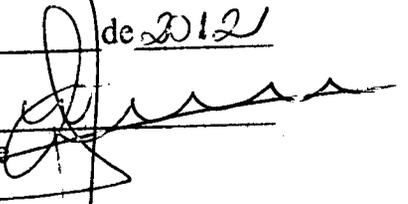
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente 

Aprovada em 1ª discussão.

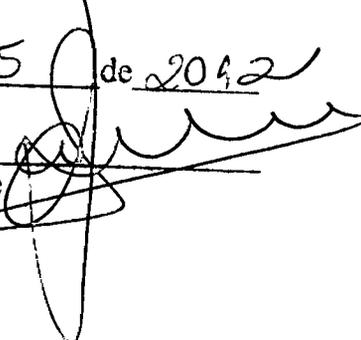
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 04 de 2012

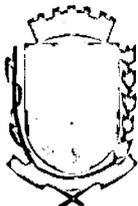
Presidente 

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de 05 de 2012

Presidente 



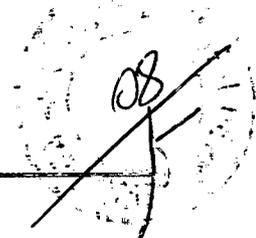
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

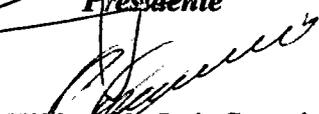
Em cumprimento ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, especialmente quanto às alterações introduzidas pelas emendas n<sup>os</sup> 19/1998, 25/2000 e 41/2003, que versam sobre a fixação de subsídio de Vereadores, e atendendo ao artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente propositura, que fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2013 a 2016.

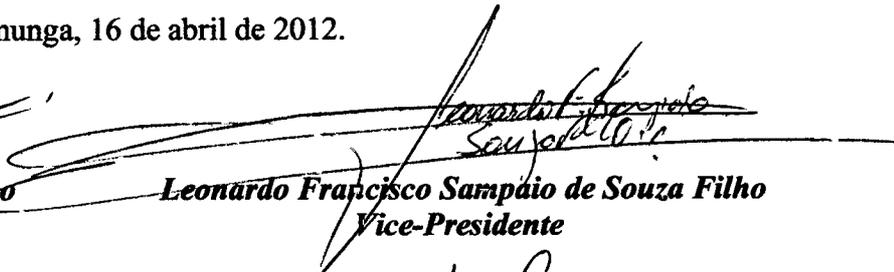
Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2012, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em que pese, o valor do subsídio, nossa proposta visa manter o valor do atual subsídio dos Vereadores do mandato em curso 2009/2012.

Pirassununga, 16 de abril de 2012.

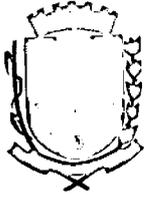
  
**Wallace Araújo de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Hilder João Luiz Sumaio**  
1<sup>o</sup> Secretário

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Natal Furlan**  
2<sup>o</sup> Secretário

Cmp/asdba.



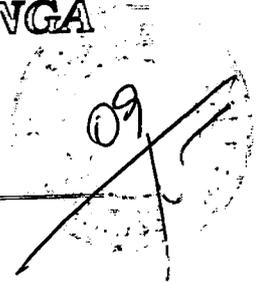
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



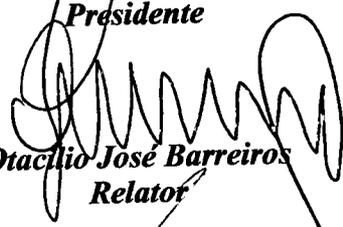
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 ABR 2012

  
**Hilderlânio Luiz Sumaio**  
Presidente

  
**Otacílio José Barreiros**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

Cmp/asdba.



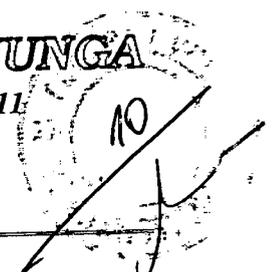
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

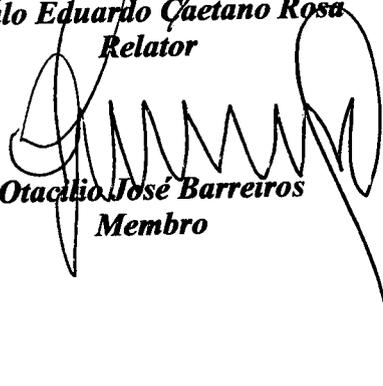
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 03/2012*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 ABR 2012

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



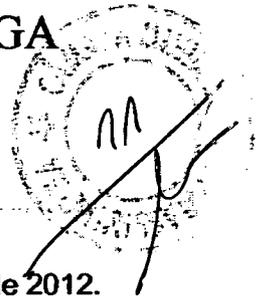
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 03 de maio de 2012.

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 029/2012

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Portaria nº 505 – Servidor Paulo Vinícius Gonçalves

02 – Resolução nº 189 – Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016.

03 – COMUNICADO que a Câmara Municipal de Pirassununga recebeu no dia 02/05/2012 Projeto de Lei que recebeu o nº 50/2012, visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

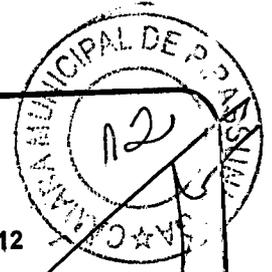
Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral**

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.  
Piras. 3 / 5 / 2012.

assinatura

*Fábio Roberto Ferrari*



Diretora-Geral.

\*\*\*\_\*\*\*

**CÂMARA**  
**COMUNICADO**

**ATO DA MESA Nº 236/2012**

Em atenção ao artigo 37 a Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga **comunica** que recebeu no dia 2 de maio de 2012, o "Projeto de Lei que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei recebeu o nº 50/2012, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2012.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

\*\*\*\_\*\*\*

**Extrato de Contrato nº 04/12**

**Processo nº 04/2012. Dispensa de Licitação – Serviços. Contrato nº 04/2012. Extrato de Contrato nº 04/2012. Contratada:** Fernando Meirelles Vieira-ME. **Valor:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Assinatura:** 14 de maio de 2012. **Objeto:** Manutenção e atualização do servidor Linux e banco de dados. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Proponentes:** 2.

Pirassununga, 14 de maio de 2012.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

\*\*\*\_\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 235/2012**

**EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, PARA OS EMPREGOS PERMANENTES DE TELEFONISTA E RECEPCIONISTA, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:**

Art. 1º **Admitir**, a partir de 2 de maio de 2012, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., a senhora **Flávia Regina Baptistella Faracini**, RG nº 44.863.802-2 – SSP/SP, CPF nº 376.214.318-81 e PIS nº 207.82632.79-8, classificada em 4º (quarto) lugar, para o Emprego Permanente de **Telefonista, referência 19**, para efeito de remuneração constante no Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2012.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário  
**Natal Furlan**  
2º Secretário  
Publicado na Portaria  
e na *Imprensa Oficial*.  
Adriana Aparecida Merenciano

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:**

Art. 1º **Exonerar** a pedido, a partir de 8 de maio de 2012, o servidor **Renan de Oliveira Campos**, portador do RG nº 33.477.496-2 – SSP/SP, CTPS nº 018.561 – Série 268, lotado no Emprego Permanente de **Motorista**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de maio de 2012.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário  
**Natal Furlan**  
2º Secretário  
Publicado na Portaria  
e na *Imprensa Oficial*.  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora-Geral.

\*\*\*\_\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 189**

**"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.786,51 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

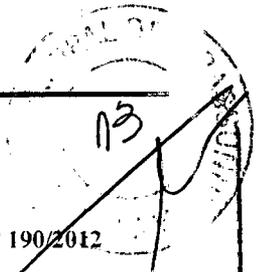
II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo Único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no *caput* deste artigo, implicará em desconto no subsídio.



O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2012.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora-Geral.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido ao **1º TEN./PM MARCELO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, o título de "**HONRA AO MÉRITO**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de maio de 2012.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido ao **DR. SERGIO DE PAULA CARVALHO**, o título de "**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 2012.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora-Geral.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**PORTARIAS**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s), seguinte (s) Portaria (s):**

**Nº 504/2012** de 2 de maio de 2012 – "*Dispõe sobre o Acesso às Informações no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências*".

**WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, em observância da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e aos artigos 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; 216, § 2º, da Constituição Federal, e

**Considerando** o dever dos órgãos públicos de garantir o acesso às informações, dando publicidade dos atos públicos e Prestações de Contas;

**Considerando** que os atos da Administração Pública devem ser pautados à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

**Considerando** que os recursos e ferramentas da tecnologia de informática possibilitam a otimização do acesso às informações, de forma célere e eficiente.

**Considerando** que a Câmara de Vereadores de Pirassununga, vem garantindo o acesso às informações, especialmente através do sítio oficial:

[www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br), publicando ordinariamente informações de interesse público, divulgando as Contas e demais atos da administração camarária inclusive com *link* de acesso direto das despesas realizadas, através da "Transparência Pública" e transmissão em tempo real das sessões ordinárias, pela "Câmara NET", entre outros documentos publicados; **Considerando** a recente Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.



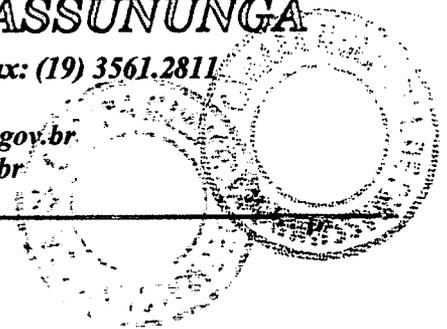
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 188

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –  
Legislatura 2009/2012”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E  
PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A partir de *1º de maio de 2012*, ficam reajustados em **5% (cinco por cento)**, o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Resolução nº 172, de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para **R\$ 2.786,51 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2012.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

**Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretora Geral**  
asdba